



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

AT A DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3402024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2024

DETENTORA: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA

EMAIL: COMERCIAL.FERNANDO@SIGNAZ.COM.BR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**, com sede na Rua José Letízio, n.º 556, na cidade de Trabiju, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.572.597/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARCELO RODRIGUES FONSECA**, portador do CPF/MF nº 403.905.048-74, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000340/24, RESOLVE registrar os preços da empresa **SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na RUA CONDE AFONSO CELSO, N.º 1610, JARDIM SUMARE, 14025-040 na cidade de RIBEIRAO PRETO, Estado de SP, portadora do CNPJ/MF nº 09.028.635/0001-71, e da Inscrição Estadual nº 582.890.046.112, por seu representante legal, senhor(a) **DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, procurador, residente à RUA IGNÁCIO DA CUNHA CALDEIRA, M.º 823, na cidade de PIRACICABA, Estado de SP, portador do CPF/MF nº 063.259.958-80, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASSISTENCIAIS/DE ENFERMAGEM E INSUMOS DE USO GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “MANOEL MORALES”**, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária, devendo ser fornecida a quantidade requisitada, cujas condições de entrega são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor registrado, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, as unidades e as marcas são as ofertadas na proposta vencedora da licitação, de acordo com o seguinte quadro demonstrativo:

Item Cota	Descrição do Produto/Serviço	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
156 Não	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CORONAVÍRUS (COVID 19) (SANGUE TOTAL / SORO / PLASMA), IGM E IGG, ITENS INCLUSOS: 25 DISPOSITIVOS, 25 CONTA-GOTAS (5?L), 1 SOLUÇÃO TAMPÃO (3ML), 1 INSTRUÇÃO DE USO. Teste rápido para detecção de anticorpos Coronavírus (COVID 19) (sangue total / soro / plasma), IGM e IGG, Itens inclusos: 25 dispositivos, 25 conta-gotas (5µl), 1 solução tampão (3ml), 1 instrução de uso. Marca: ALLTEST COVID IGG/IGM	Caixa	563	219,98	123.848,74



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

166	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS	Caixa	187	186,99	34.967,13
Sim	CORONAVÍRUS (COVID 19) (SANGUE TOTAL / SORO / PLASMA), IGM E IGG, ITENS INCLUSOS: 25 DISPOSITIVOS, 25 CONTA-GOTAS (5?L), 1 SOLUÇÃO TAMPÃO (3ML), 1 INSTRUÇÃO DE USO. Teste rápido para detecção de anticorpos Coronavírus (COVID 19) (sangue total / soro / plasma), IGM e IGG, Itens inclusos: 25 dispositivos, 25 conta-gotas (5µl), 1 solução tampão (3ml), 1 instrução de uso. Marca: ALLTEST COVID IGG/IGM				
	Total do Proponente				158.815,87

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1. O(s) órgão(s) gerenciador(es) será(ão): **DEPARTAMENTO DE SAÚDE.**

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. O prazo de validade da ARP será de **12 (doze) meses** contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de conformidade com o Decreto municipal nº 1.194/2024.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 7ª.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

VI - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

8.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.2.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.2.2. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA NONA – DOS CONTRATOS DERIVADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.2. Os contratos ou instrumentos similares celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto municipal nº 1.194/2024, e deste Edital, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

9.3. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e neste Edital, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

9.4. Como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, derivados da ARP, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e ser publicados no Diário Oficial do Município.

9.5. É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na ARP, quanto a estes, salvo nos contratos ou instrumentos similares dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes à esfera de governo do município de Trabiçu que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

10.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E PAGAMENTO

11.1. A empresa detentora da ARP deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência do órgão gerenciador, assim como fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento dos instrumentos similares do contrato, como nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

11.2. O prazo e as condições para entrega dos itens deverá ser de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, que poderá ser prorrogado por até igual período, conforme art. 90 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2.1. O recebimento do objeto sujeitar-se-á à fiscalização pelo agente público fiscal da contratação, a quem competirá conferir e aceitar o bem recebido, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, de acordo com as normas e condições do termo de referência, para efeito de atesto de entrega correta, de acordo com as formalidades legais.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. O pagamento far-se-á nos moldes previstos no termo de referência, mediante depósito bancário do respectivo valor em conta corrente da empresa fornecedora ou detentora da ARP, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias** após correta emissão e o aceite, pelo agente responsável pela fiscalização, da nota fiscal e/ou fatura.

11.3.1. A detentora deverá indicar em campo próprio na Nota Fiscais os dados bancários para depósito.

11.4. A empresa detentora da ARP deverá se comprometer, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato derivado da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

11.5. Toda entrega de produto fora do estabelecido ou com qualquer irregularidade, será imediatamente notificado à empresa fornecedora ou detentora da ARP, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções administrativas previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Caso sejam efetivadas as contratações derivadas do registro de preço desta licitação serão as despesas suportadas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente e futuro.

12.2 – As consignações orçamentárias acima mencionadas serão oneradas pontualmente em cada contratação efetuada através das Ordens de Serviços e/ou Notas de Empenhos.

12.3 - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes, fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se à ARP e às contratações dela decorrentes as sanções e/ou penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto municipal nº 1.194/2024.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. A empresa detentora da ARP ou a empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Trabiju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.3 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 14.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.3.
- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.7.** A aplicação das sanções previstas no item 11.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.8.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.3, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.3 a empresa detentora da ARP ou a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.11.** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.14.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 14.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

16.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva nota de empenho.

16.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens dos quais originou o presente registro de preços, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO.

16.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Trabiju, 18 de fevereiro de 2025

MARCELO RODRIGUES FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA
DETENTORA
DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Camila M, Amaral
CPF nº 340.853.068-80

Vânia Aparecida Bruno Evangelista
CPF n.º 075.986.698-80



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABALJU

CONTRATADA: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000340/24; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASSISTENCIAIS/DE ENFERMAGEM E INSUMOS DE USO GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “MANOEL MORALES”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Trabiju, 18 de fevereiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 403.905.048-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 403.905.048-74

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 403.905.048-74

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA**

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 063.259.958-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 403.905.048-74

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CAMILA M. AMARAL**

Cargo: DIRETOR ADJ. DEPTO SAÚDE

CPF: 340.853.068-80

Assinatura: _____

FISCALIZADOR DO CONTRATO:

Nome: **VANIA APARECIDA BRUNO EVANGELISTA**

Cargo: DIRETORA DE DIVISÃO

CPF: 075.986.698-80

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABIÇU

CONTRATADA: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASSISTENCIAIS/DE ENFERMAGEM E INSUMOS DE USO GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “MANOEL MORALES”.

Nome	MARCELO RODRIGUES FONSECA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	48.468.684-7-SSP/SP
CPF nº	403.390.504-8
Endereço (*)	Rua Manoel Rodrigues Fonseca, nº 241, Centro, Trabiçu - SP
Telefone	16-3349-9200
E-mail Institucional	gabinete@trabiju.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	marcelorfonseca@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARCELO CESAR DA SILVA
Cargo	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA JOSÉ LETÍZIO Nº 556, CENTRO, TRABIÇU-SP
Telefone e Fax	16-3349-9200
E-mail Institucional	planejamento@trabiju.sp.gov.br

Trabiçu, 18 de fevereiro de 2025

MARCELO RODRIGUES FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABIJU

CNPJ Nº: 01.572.597/0001-01

CONTRATADA: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA

CNPJ Nº: 09.028.635/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2025

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2025

VIGÊNCIA: 18/02/2025 A 17/02/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASSISTENCIAIS/DE ENFERMAGEM E INSUMOS DE USO GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “MANOEL MORALES”.

VALOR: R\$ 158.815,87

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Trabiju, 18 de fevereiro de 2025

MARCELO RODRIGUES FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL